



Prefeitura do Município de São Pedro

Lei n.º 4.136

de 30 de setembro de 2020.

“Que institui a Semana Municipal do Pescador no Município de São Pedro, e dá outras providências”.

HELIO DONIZETE ZANATTA, Prefeito do Município de São Pedro, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que os cidadãos do Município de São Pedro, pelos seus representantes da Câmara Municipal, aprovam e ele sanciona e promulga a presente lei.

Art. 1º Fica instituída no Município de São Pedro, a Semana Municipal do Pescador, a ser celebrada anualmente no mês de junho.

Art. 2º A Semana Municipal do Pescador fica incluída no Calendário Oficial do Município.

Art. 3º Durante a Semana Municipal do Pescador, o Poder Executivo analisando a conveniência e a disponibilidade financeira, poderá promover atividades e eventos relacionados à pesca tendo em vista o grande número de pescadores em nosso Município de região, podendo ainda incentivar o patrocínio privado, para que não haja ônus aos cofres municipais em caso de realização de eventos comemorativos.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



HELIO DONIZETE ZANATTA

Prefeito Municipal

Publicado, e registrado na Secretaria de Governo da Municipalidade de São Pedro aos trinta dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte.



PEDRO LUIS DE AGUIAR

Secretário